



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência
 Jussara Cristina Oliveira Louza



ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	13 de maio de 2025, às 15:00 horas
LOCAL:	Sala de reuniões da Presidência
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
PAUTA DA REUNIÃO:	<p>a) Criação de ferramenta no Projudi para averbação de guia de multa inadimplida (Proad 202412000592173);</p> <p>b) Procedimento para cobrança de multa imposta a jurado por não comparecimento (Proad 202304000405410).</p>
ASSISTENTE:	Pedro Vinícius de Jesus Sonogo
PARTICIPANTES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza Auxiliar da Presidência; - Dra. Soraya Fagury Brito – 3ª Juíza Auxiliar da Corregedoria do Foro Extranjudicial; - Waldivino Liberato Vieira Neto, Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores; - Marcelo Tiago da Silva, representante da Diretoria Financeira; - Marcelo de Jesus Rosa Pereira, Coordenador da Central Única de Contadores do Tribunal de Justiça; - Mirian Christiane Borges Taquary, representante

da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça;

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÃO:

Iniciada a reunião, a Dra. Jussara justificou a ausência do Dr. Vinícius Caldas, por estar em usufruto de férias, bem como do servidor Diego César Santos, em razão de participação em curso do Laboratório de Inovação (Inovajus). Em seguida, apresentou a pauta a ser debatida:

I) Criação de ferramenta no Projudi para averbação de guia de multa inadimplida (Proad 202412000592173);

- A Dra. Jussara destacou, inicialmente, que a proposta apresentada pela Diretoria Financeira consiste na criação de funcionalidade no Sistema Projudi que permita a averbação das guias de multa inadimplidas, com o objetivo de viabilizar o protesto diretamente pela respectiva unidade.

- Ressaltou que a proposta não abrange a integralidade das penalidades pecuniárias previstas no ordenamento jurídico, mas se limita àquelas cuja destinação legal seja vinculada ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ. Assim, o ponto central a ser discutido seria a legitimidade deste Tribunal de Justiça para promover o protesto das guias de multa inadimplidas.

- Registrou que, embora o art. 3º da Lei Estadual nº 12.986/1996 (que institui o FUNDESP-PJ) não disponha expressamente sobre essa hipótese, o art. 97 do Código de Processo Civil autoriza os Estados a reverterem ao respectivo fundo de modernização do Judiciário os valores decorrentes de sanções pecuniárias processuais. Nesse contexto, considerou viável a proposição de alteração legislativa ao art. 3º da referida lei estadual, com o intuito de incluir, dentre as receitas do fundo, as multas processuais destinadas ao Estado de Goiás.

- Diante do exposto, manifestou não haver óbice jurídico à implementação da proposta, especialmente porque a averbação da guia de multa para fins de protesto encontra respaldo na Lei nº 9.492/1997, que regula o protesto de títulos e documentos de dívida, bem como

no Decreto Judiciário nº 1.932/2020, que trata especificamente do protesto de multas e outros créditos revertidos ao Poder Judiciário goiano.

- Os demais participantes manifestaram concordância com as conclusões apresentadas.

- Em continuidade, foi debatida a possibilidade de emissão da guia de multa diretamente em nome do responsável pela penalidade, ainda que este não figure como parte no processo judicial. Nesses casos, sugeriu-se que a guia seja encaminhada à Central Única de Contadores, com vistas a não prejudicar a regular tramitação do feito e assegurar o repasse imediato do valor ao FUNDESP-PJ.

- Após análise, deliberou-se pela viabilidade de criação de fluxo procedimental específico para os casos em que a multa seja imputada a pessoa que não figure como parte no processo. Nessa hipótese, a serventia judicial deverá comunicar a penalidade via Proad diretamente à Central de Cobrança de Custas, informando os dados do responsável, a fim de viabilizar o cadastramento da guia e, em caso de inadimplemento, o encaminhamento ao protesto.

- Por fim, deliberou-se que, sem prejuízo da tramitação regular do procedimento voltado à definição do fluxo de inscrição das guias de multa, será autuado Proad autônomo para tratar da viabilidade jurídica de proposição de alteração legislativa ao art. 3º da Lei Estadual nº 12.986/1996, com o objetivo de incluir expressamente as sanções processuais revertidas ao Estado de Goiás como receitas destinadas ao FUNDESP-PJ.

II) Procedimento para cobrança de multa imposta a jurado por não comparecimento (Proad 202304000405410).

- Com a palavra, a Dra. Jussara consignou que a multa aplicada ao jurado por não comparecimento possui natureza administrativa, distinta da multa penal prevista no art. 49 do Código Penal, cuja destinação legal é o Fundo Penitenciário Estadual. Destacou que, à semelhança do que ocorre em outros tribunais, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as receitas decorrentes dessas sanções administrativas podem ser revertidas ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, com fundamento em interpretação sistemática do art. 97 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, impedimento jurídico ao seu protesto por iniciativa deste Tribunal de Justiça.

- Ressaltou, contudo, que embora não haja impeditivo legal, seria conveniente e

juridicamente oportuno propor a alteração do art. 3º da Lei Estadual nº 12.986/1996, com a finalidade de incluir expressamente entre as receitas do FUNDESP-PJ os valores decorrentes de sanções processuais, inclusive aquelas aplicadas em sede penal, quando destinadas ao Poder Judiciário.

- Ao final, deliberou-se que o Comitê deflagrará Proad autônomo visando à propositura de alteração legislativa ao art. 3º da Lei Estadual nº 12.986/1996, com posterior remessa à Corregedoria-Geral da Justiça para análise da viabilidade. Quanto aos autos analisados, restou deliberado que seguirão para manifestação da Central Única de Contadores e da Diretoria Financeira, a fim de definir o fluxo adequado à instrumentalização da guia de multa nos casos em que o destinatário da sanção não figure como parte no processo judicial.

-DELIBERAÇÕES:

1. Lavre-se a ata e junte-se aos Proads 202412000592173 e 202304000405410, para fins de registro;

2. Deliberou-se que não há óbice à adoção do protesto das multas inadimplidas destinadas ao FUNDESP-PJ por este Tribunal. Em razão disso, os autos deverão ser encaminhados à Central Única de Contadores e à Diretoria Financeira, para definição do fluxo adequado à instrumentalização da guia de multa, nos casos em que o destinatário não figure como parte na demanda judicial;

3. Deliberou-se pela instauração de Proad autônomo para formalizar proposta de alteração legislativa ao art. 3º da Lei Estadual nº 12.986/1996, que trata da composição das receitas do FUNDESP-PJ, com posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça para análise da viabilidade.

4. Antes de qualquer providência, deliberou-se pelo envio dos autos ao Dr. Vinícius Caldas da Gama e Abreu, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública Estadual e membro do Comitê, para ciência e manifestação a respeito da matéria discutida.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara

Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que eu, Pedro Vinícius de Jesus Sonogo, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

Jussara Cristina Oliveira Louza

Juíza Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106558933079 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000592173 (Evento nº 9)

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2025 às 14:22

SORAYA FAGURY BRITO

JUIZ DE DIREITO

3ª JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2025 às 16:09

MARCELO DE JESUS ROSA PEREIRA

COORDENADOR(A)

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2025 às 19:48

WALDIVINO LIBERATO VIEIRA NETO

COORDENADOR ADJUNTO

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2025 às 20:06

MARCELO TIAGO DA SILVA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2025 às 17:00

MIRIAN CHRISTIANE BORGES TAQUARY

ANALISTA JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

Assinatura CONFIRMADA em 15/05/2025 às 17:07

